



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



OFÍCIO Nº: 001/2026

Serranos-MG, 23 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Sr.

REGINALDO RAEI ARANTES

DD. Prefeito Municipal

Praça Doze de Dezembro nº 60

CEP 37452-000 – Serranos - MG

ASSUNTO: *Aprova Projeto de Lei nº 152/2026*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o atentamente, sirvo-me do presente para comunicar que em reunião extraordinária realizada por esta Casa em 21/01/2026, o Douto Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 152/2026 que "dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste salarial dos servidores do executivo municipal". Encaminho a redação oficial da lei para sanção.

Para atendimento ao presente expediente deverá ser observada a disciplina legal contida no art. 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,

Ver. José Ronaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Serranos

PROTOCOLADO EM 23/01/2026
HORA 09:16
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.135/2026

**“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE
SALARIAL DOS SERVIDORES DO EXECUTIVO
MUNICIPAL”**

A Câmara Municipal de Serranos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais a correção integral dos vencimentos pelo percentual de 6,78% (seis vírgula setenta e oito por cento), sendo 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) equivalente ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e art. 84, inciso X da Lei Orgânica Municipal, e 2,52% (dois vírgula cinquenta e dois por cento) de aumento real.

§ 1º – O reajuste dos servidores que percebem o salário mínimo foi fixado de acordo com o Decreto nº 12.797 de 23 de Dezembro de 2025.

§ 2º - A revisão indicada no caput deste artigo não será extensivo aos servidores que recebem o Piso Nacional, como Professor de 1ª a 4ª, Professor Educação Infantil em Creche, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, cuja revisão salarial seja definida por Lei Federal.

Art. 2º. Se posterior revisão do índice acima estipulado, o salário base do servidor ficar abaixo do salário mínimo vigente no país, será automaticamente equiparado.

Art. 3º As despesas da presente lei, serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Serranos/MG, 23 de janeiro de 2026.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal